



CONTRATO

Contrato nº 004/2025

Ata de Registro de Preços nº 012/2024

Processo Administrativo nº 262/2025

Contrato que entre si fazem a Companhia de Serviços de Cabo Frio – Comsercaf, aqui designada “contratante” e a empresa MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, aqui designada “contratada” para aquisição de serviços especializados em administração, organização de eventos, incluindo planejamento, logística e execução de eventos para atender as necessidades da Companhia de Serviços de Cabo Frio – Comsercaf.

A COMSERCAF – Companhia de Serviços de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.572.121/0001-00, com sede administrativa situada na Avenida Nelore, nº 200, Monte Alegre, Cabo Frio/RJ, representada pelo Presidente, sr. Jehann Luis Castro da Costa, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], Detran/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 18.608.503/0001-00, com sede na Av. das Americas, nº 500, Bloco 18, sala 208, Bairro da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Hosannah Cordeiro**, portador da C.I. [REDACTED], expedida por Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, o têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **Processo nº 262/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **aquisição de serviços especializados em administração, organização de eventos, incluindo planejamento, logística e execução de eventos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:



ITEM	UNIDADE	QTD / ITEM
APARADOR DE MADEIRA	UNID./DIA	30
APARELHO AR CONDICIONADO 10.000 BTUS	UNID./DIA	142
APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNID./DIA	65
APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	UNID./DIA	424
ARARA PARA CAMARINS	UNID./DIA	171
ARQUIBANCADA COBERTA	ML/DIA	0
ARQUIBANCADA	ML/DIA	7.270
BANHEIRO QUÍMICO	UNID./DIA	9.670
BANHEIRO QUÍMICO PNE	UNID./DIA	1.102
BARRICADAS	M ²	1.880
KIT BACKLINE EXTRA	UNID./DIA	22
CADEIRA METAL CROMADO	UNID./DIA	1.040
CADEIRA MODELO TIFFANY	UNID./DIA	2.600
CADEIRA PLÁSTICO	UNID./DIA	11.540
CADEIRA DE RODAS	UNID./DIA	169
CADEIRA MADEIRA	UNID./DIA	4.728
CARPETE	M ² /DIA	12.826
COMPUTADOR LAPTOP	UNID./DIA	118
CONTEINER SANITÁRIOS	UNID./DIA	132
CORTINA DE AR	UNID./DIA	200
MALHA TIPO LYCRA DECORATIVA	M ² /PROJETO	4.000
ECOBRISA	UNID./DIA	390
CLIMATIZADORES	UNID./DIA	428
KIT EFEITOS ESPECIAIS MÉDIO PORTE	UNID./DIA	86
KIT EFEITOS ESPECIAIS GRANDE PORTE	UNID./DIA	76
ESPELHO P/ CAMARINS	UNID./DIA	171
EXTINTORES DE INCÊNDIO	UNID./DIA	439
FECHAMENTO LATERAL P/ TENDAS 10X10M	UNID./DIA	364
FECHAMENTO LATERAL P/ TENDAS 3X3M	UNID./DIA	136
FECHAMENTO LATERAL P /TENDAS 4X4M	UNID./DIA	108
FECHAMENTO LATERAL P/ TENDAS 5X5M	UNID./DIA	192
FECHAMENTO LATERAL P/ TENDAS 6X6M	UNID./DIA	168
FECHAMENTO LATERAL P/ TENDAS 8X8M	UNID./DIA	76
FECHAMENTO METÁLICO	UNID./DIA	3.000
FILMAGEM E TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS	UNID./DIA	86
FILMAGEM E TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS PARA INTERNET	UNID./DIA	17
GERADOR 100 KVA	UNID./DIA	506
GERADOR 150 KVA	UNID./DIA	277
GERADOR 260 KVA	UNID./DIA	148
GRADES DE PROTEÇÃO	UNID./DIA	57.180
ILUMINAÇÃO AMBIENTE GRANDE PORTE	UNID./DIA	129



ILUMINAÇÃO AMBIENTE MÉDIO PORTE	UNID./DIA	42
ILUMINAÇÃO CÊNICA GRANDE PORTE	UNID./DIA	82
ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE	UNID./DIA	20
ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	UNID./DIA	97
ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	UNID./DIA	114
ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	UNID./DIA	199
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNID./DIA	52
SERV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA - GRANDE PORTE	UNID./PROJETO	71
SERV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA - MÉDIO PORTE	UNID./PROJETO	48
SERV. IMPRESSÃO LONA DE COMUNICAÇÃO	M ² /PROJETO	4.064
MESA DE CENTRO	UNID./DIA	15
MESA BISTRÔ	UNID./DIA	230
MESA MADEIRA 4 LUGARES	UNID./DIA	1.234
MESA METAL 4 LUGARES	UNID./DIA	104
MESA PLÁSTICO 4 LUGARES	UNID./DIA	2.609
OCTANORME	M ² /DIA	10.524
OCTANORME C/ VIDRO	M ² /DIA	2.080
POLTRONA	UNID./DIA	264
PAINEL DE LED < P5	M ² /DIA	6.226
PALCO 6X4M	UNID./DIA	88
PALCO 6X6M	UNID./DIA	71
PALCO 9X6M	UNID./DIA	21
PALCO 10X8M	UNID./DIA	11
PALCO 12X10M	UNID./DIA	23
PALCO 14X10M	UNID./DIA	10
PALCO 18X14M	UNID./DIA	10
PALCO GEL 18X14M	UNID./DIA	11
PISO BUS	M ² /DIA	2.859
PISO PLÁSTICO MODULAR	M ² /DIA	53.137
PISO ESTRUTURADO	M ² /DIA	19.065
PISO PRATICÁVEL	M ² /DIA	6.808
PISO TABLADO	M ² /DIA	59.972
PROJETOR 5.000 ANSILUMENS	UNID./DIA	52
PROJETOR 10.000 ANSILUMENS	UNID./DIA	20
PÚLPITO	UNID./DIA	20
RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL	UNID./DIA	305
SOFÁ 2 LUGARES	UNID./DIA	95
SOFÁ 3 LUGARES	UNID./DIA	50
KIT SOM DE LINHA	UNID./DIA	86
SERV. SOM GRANDE PORTE COM FLY	UNID./DIA	100
SERV. SOM GRANDE PORTE	UNID./DIA	65
SERV. SOM MÉDIO PORTE COM FLY	UNID./DIA	21
SERV. SOM MÉDIO PORTE	UNID./DIA	190

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



SERV. SOM MÉDIO PORTE COM BACKLINE	UNID./DIA	65
SERV. SOM PEQUENO PORTE	UNID./DIA	249
STAND EM OCTANORME BÁSICO	M ² /PROJETO	2.750
TOALHA PARA MOBILIÁRIO	UNID./DIA	150
TELA PROJEÇÃO 180 POLEGADAS	UNID./DIA	52
TELA PROJEÇÃO 300 POLEGADAS	UNID./DIA	10
TENDA PIRAMIDAL 10X10M	UNID./DIA	461
TENDA PIRAMIDAL 3X3M	UNID./DIA	1.482
TENDA PIRAMIDAL 3X3M C/ BALCÃO E SAIA	UNID./DIA	1.138
TENDA PIRAMIDAL 4X4M	UNID./DIA	547
TENDA PIRAMIDAL 5X5M	UNID./DIA	566
TENDA PIRAMIDAL 6X6M	UNID./DIA	693
TENDA PIRAMIDAL 8X8M	UNID./DIA	779
TENDA GALPÃO	M ² /DIA	23.100
TENDA TRELIÇADA	M ² /DIA	15.300
TORRE DE DELAY	UNID./DIA	194
TRAILER SANITÁRIO MÓVEL 02 UNIDADES	UNID./DIA	69
TRAILER SANITÁRIO MÓVEL 04 UNIDADES	UNID./DIA	67
TRELIÇA ALUMÍNIO Q-15	ML/DIA	550
TRELIÇA ALUMÍNIO Q-30	ML/DIA	91.058
TV LCD 47 POLEGADAS	UNID./DIA	228
TV LCD 60 POLEGADAS	UNID./DIA	228
SEPARADOR DE FILAS	UNID./DIA	1.360
VENTILADOR	UNID./DIA	163
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	85
APRESENTADOR	UNID./DIA	11
DISC JÓQUEY (DJ)	UNID./DIA	42
DESIGN GRÁFICO	PROJETO	17
GERENTE DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	44
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	52
AUXILIAR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	UNID./DIA	10
DIRETOR DE PALCO	UNID./DIA	15
TÉCNICO DE SOM	UNID./DIA	432
TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	UNID./DIA	400
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	UNID./DIA	118
TÉCNICO DE GERADOR	UNID./DIA	460
TÉCNICO DE PAINEL DE LED	UNID./DIA	267
FOTÓGRAFO	UNID./DIA	52
CARREGADOR	UNID./DIA	1.129
AUXILIAR DE LIMPEZA	UNID./DIA	174
BRIGADISTA	UNID./DIA	822
ELETRICISTA	UNID./DIA	38

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



ASSISTENTE DE APOIO AO PÚBLICO	UNID./DIA	8.368
VIGIA	UNID./DIA	1.237
RECEPCIONISTA	UNID./DIA	66
PRODUTOR	UNID./DIA	130
INTÉRPRETE DE LIBRAS	UNID./DIA	8
LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	UNID./PROJETO	32
TRADUTOR SIMULTÂNEO	UNID./DIA	42
CARRO EXECUTIVO	UNID./DIA	64
CARRO EXECUTIVO BLINDADO	UNID./DIA	9
MICRO-ÔNIBUS	UNID./DIA	110
ÔNIBUS	M ²	44
ÔNIBUS INTERMUNICIPAL	UNID./DIA	22
VAN	UNID./DIA	23
VAN INTERMUNICIPAL	UNID./DIA	20
AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO A/B	UNID./DIA	41
AMBULÂNCIA AVANÇADA TIPO D (UTI-MÓVEL)	UNID./DIA	27
QUARTO SINGLE	DIÁRIA/QUARTO	234
QUARTO DUPLO	DIÁRIA/QUARTO	259
QUARTO TRIPLO	DIÁRIA/QUARTO	194
ALMOÇO OU JANTAR	POR PESSOA	220
COFFEE BREAK	POR PESSOA	264
COQUETEL	POR PESSOA	90
KIT LANCHE	POR PESSOA	250
CATERING DE CAMARIM I	POR PESSOA	75
CATERING DE CAMARIM II	POR PESSOA	455
CATERING DE CAMARIM III	POR PESSOA	75
TRIO ELÉTRICO CARRETA	UNID./DIA	7
TRIO ELÉTRICO GRANDE	UNID./DIA	13
TRIO ELÉTRICO MÉDIO	UNID./DIA	12
TRIO ELÉTRICO PEQUENO PORTE	UNID./DIA	10
CARRO DE SOM	UNID./DIA	19

Parágrafo Único – O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.612.226,92** (Trinta e oito milhões seiscentos e doze mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo artigo 98 da



Lei 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízo advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A referida NOTA FISCAL será apresentada em 2 (duas) vias à Fiscalização do contrato, para atesto, e, após, protocolado no setor de Protocolo desta Autarquia.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação,

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na cláusula terceira permanecerá fixo e irreeajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as requisições da administração,
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos.
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues conforme requisição da administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo da requisição.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da Autarquia, Av. Nelore, nº 200, Monte Alegre, Cabo Frio-



RJ, CEP 28.921-111.

- 8.5.** O endereço de entrega pode ser alterado conforme conveniência da administração, dentro dos limites do Município.
- 8.6.** Os produtos deverão ser descarregados e devidamente acondicionados no interior do prédio indicado para entrega, no exato local indicado pelo servidor responsável.
- 8.7.** Os produtos deverão ser armazenados, transportados e entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, de forma que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de integridade, conservação e asseio.
- 8.8.** Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, ou com qualquer dano ou irregularidade em sua integridade, não serão recebidos para os devidos fins legais.
- 8.9.** Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos.
- 8.10.** O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro de recebimento do material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 8.11.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 8.12.** O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 8.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.14.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.15.** O Recebimento definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;
- 8.16.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17.** O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.18.** O Contratado realizará a substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) vício ou defeito no



prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

8.19. O custo referente ao transporte do(s) produto(s) em substituição será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do Homologador. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações nos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal da Transparência da Comsercaf - <https://www.comsercaf.rj.gov.br/transparencia/> e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**:

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Cabo Frio ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Cabo Frio ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato



durante todo prazo de execução contratual:

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X- cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto ou execução do serviço.

XII - comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIII- informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;

XI - observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de serviço a ser expedida por esta Autarquia, de acordo com as medições, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a perfeita execução do objeto às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) multa
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante/contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante/contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

16.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

16.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

16.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da



penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 17.1. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- 17.2. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 17.3. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta



somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Fonte de recurso: 1501

Órgão: COMSERCAF

Dotação: 23.695.0010.2038

Despesa: 33.90.39.00.00

Ficha: 1883

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 17.572.121/0001-00



COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA
Data: 21/02/25
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF CONTRATANTE

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO:02937385729

Assinado de forma digital por RODRIGO HOSANNAH
CORDEIRO: [REDACTED]
Dados: 2025.02.21 16:38:54-03'00'

MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA CONTRATADA

Testemunha: Arnonio Inacio Pereira CPF: [REDACTED] 3

Testemunha: GUSTAVO DE SAUZA CPF: [REDACTED]

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF
LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL de Acesso a Informação